



PROVIMENTO Nº 01/2013
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Altera, *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo, o art. 1º do Provimento nº 2/2012, de 25 de setembro de 2012.

Considerando que a Lei Complementar nº. 257, de 29 de janeiro de 2013, extinguiu o Conselho da Magistratura;

Considerando que era do Conselho da Magistratura a competência para formular diretrizes gerais para o exercício da atividade jurisdicional;

Considerando que as competências do conselho da Magistratura foram transferidas ao Conselho da Justiça Estadual;

Considerando que a composição do Conselho da Magistratura era formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça;

Considerando o teor do Ofício nº 105/2013/CGMP/AC, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre;

Considerando que ainda não foram finalizados todos os procedimentos e configurações necessários à completa integração do sistema do Ministério Público do Estado do Acre com o do Poder Judiciário do Estado do Acre;

Considerando as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a proposta de alteração da norma anterior foi aprovada, *ad referendum*;

RESOLVE



PROVIMENTO Nº 01/2013
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Tribunal Pleno Administrativo, o artigo 1º do Provimento nº 2, de 25 de setembro de 2012, do Conselho da Magistratura, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2013, o prazo para o recebimento de petições e documentos em formato digital PDF e mídia CD/CD-R/DVD-ROM diretamente pelo serviço de Distribuição de cada Comarca nos casos de:

- I - peça inicial de ação penal pública ou de apuração de ato infracional, bem assim de suas cautelares e pedido de arquivamento, todos instruídos com autos de procedimentos investigatórios ou de quaisquer outras peças de informação.
- II - peça inicial de ação coletiva *lato sensu*, constitucional ou não, bem como de suas cautelares preparatórias, todas instruídas com autos de inquérito civil ou qualquer outro procedimento extrajudicial.

Parágrafo único. O arquivo digital referido no *caput* deste artigo será entregue ao serviço de Distribuição, mediante protocolo eletrônico na cópia impressa da peça inicial, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentar nomeação em arquivos distintos conforme se trate de peça inicial ou de documento anexo;
- II- deverá ter tamanho máximo de 3Mb por arquivo; e
- III- deverá estar assinado digitalmente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II
- IV- I, “a”, da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/2013
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Rio Branco, 15 de março de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Maria Cezarinete Angelim**
Vice-Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 4.884, de 02.04.2013, fls. 148-149.